



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0428/2019

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico e adota outras providências.

Autoria: **Deputado Volnei Weber**
Relator: **Deputado Neodi Saretta**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 0428/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que pretende incluir de medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio no projeto pedagógico das escolas da rede pública estadual de ensino básico.

Da justificativa apresentada pelo autor, destaco:

A presente propositura tem como modelo a Política Nacional de Prevenção da automutilação e do Suicídio, criada pelo Governo Federal (Lei federal nº. 13.819/2019), e tem como principal objetivo de conscientização e disseminação de informações, com o fim de prevenir a automutilação e o suicídio, que se tornaram uma preocupação mundial, independentemente de cultura, política ou aspectos econômicos.
[...]

No âmbito da CCJ, instada por meio de diligência, a Secretaria de Estado da Educação manifestou-se contrária à tramitação, arguindo em síntese que "já existe [...] Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, com o objetivo de desenvolver ações pedagógicas de prevenção às violências, como também aos aspectos que se inter-relacionam à vida estudantil de crianças e jovens, entre os quais a atenção e o cuidado integral".

Calcado na análise quanto à constitucionalidade da matéria, entendeu o Relator não haver vícios de inconstitucionalidade, tendo esta sido aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Na sequência, os autos foram encaminhados a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde, novas diligências foram requeridas, colhendo-se respectivamente, as manifestações da Secretaria de Estado da Saúde, que foi favorável ao PL, do Conselho Regional de Psicologia que considerou a cautela com que esse tema deve ser tratado, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, da Procuradoria Geral do Estado e Ministério Público do Estado, todos contrários a tramitação. Desse modo, após relatório e voto a matéria foi rejeitada naquela comissão.

Posteriormente, a matéria foi arquivada, por fim de legislatura, e, ato contínuo, desarquivada, conforme requerimento acostado aos autos.

Desse modo, agora a matéria aporta nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente, em que fui designado à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente, de acordo com as disposições contidas no art. 88 *caput* e incisos, no art. 144, III, combinados com os artigos 146, I, 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, **constato que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público**, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento. Isso porque, destaco que toda a iniciativa que promova processos educativos e preventivos em relação aos transtornos depressivos, aos comportamentos autolesivos e ao risco de suicídio, tornam-se imprescindíveis em todos os espaços de atuação governamental.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas comissões precedentes e, estando superada a discussão legal no tocante a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, bem como, depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e do Adolescente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0428/2019**.

Sala das Comissões, 30/08/2023

Deputado Neodi Saretta
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
30/08/2023, às 15:14.
